



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



LEI Nº 752, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2.019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 18.614.450,00 (dezoito milhões seiscentos e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$. 11.414.850,00 (onze milhões quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$. 7.199.600,00 (sete milhões cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	21.168.450,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.021.550,00
Receita Contribuição	1.240,000,00
Receita Patrimonial	235.500,00
Receita de Serviços	16.100,00
Transferências Correntes	17.470.700,00
Outras Receitas Correntes	22.600,00
Receitas Correntes (INTRA)	1.162.000,00
Deduções do FUNDEB	-(2.554.000,00)
Sub Total	18.614.450,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
Sub Total	0,00
RECEITA LIQUIDA TOTAL	18.614.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativo	798.000,00
04	Administração	3.775.100,00
08	Assistência Social	967.700,00
09	Previdência Social	1.901.000,00
10	Saúde	3.829.900,00
11	Trabalho	6.000,00
12	Educação	4.414.100,00
15	Urbanismo	1.464.750,00
20	Agricultura	189.500,00
26	Transporte	494.100,00
27	Desporto e Lazer	110.300,00
99-997	Reserva de Contingência - FAPEN	501.000,00
99-999	Reserva de Contingência	163.000,00
	Total	18.614.450,00

II - Por Poder da Administração

01	Legislativo	798.000,00
02	Executivo	17.816.450,00
	Total	18.614.450,00

III - Por Poder e Unidade Orçamentária

01 01	Gabinete da Presidência	473.700,00
01 02	Secretaria da Câmara	324.300,00
02 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	420.000,00
02 02	Administração	1.226.100,00
02 04	Encargos Gerais do Município	2.135.000,00
02 05	Fundo Municipal de Saúde	3.829.900,00
02 06	Fundo Municipal de Educação	1.744.000,00
02 07	FUNDEB	2.169.000,00
02 08	Biblioteca Municipal	112.100,00
02 09	Merenda Escolar	338.000,00
02 10	Desporto Amador	110.300,00
02 11	Ensino Superior	51.000,00
02 13	Urbanismo	1.393.750,00
02 14	Serviços de Utilidade Pública	71.000,00
02 15	SERM- Estradas Municipais	494.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br

CNPJ: 44.518.488/0001-19



02 16	Casa da Agricultura	189.500,00
02 17	Fundo Municipal de Assistência Social	817.600,00
02 18	FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente	150.100,00
02 20	FAPEN	2.402.000,00
02 99	Reserva de Contingência	163.000,00
Total		18.614.450,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e


II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

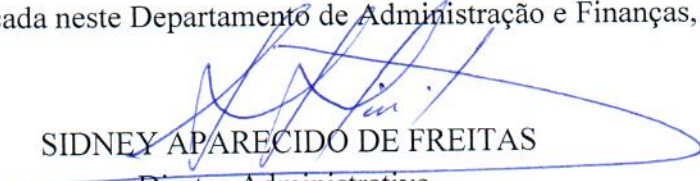
Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019, assim como do Plano Plurianual para o período 2.018/2.021.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 17 de dezembro de 2018.


CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.


SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo